PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 10 / 2021
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI Nº. 2716 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$218.000,00 (Duzentos e Dezoito Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Atenção Básica
02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.302.1003.1516 – Aquisição Van Quinze Lugares
02.07.02.10.302.1003.1516.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. PermanenteR$218.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, procedente de Emenda Parlamentar Individual, indicação 52024, conforme Resolução SES/MG nº. 7.155, de 15 de julho de 2.020, no valor de R$215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais) e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$3.000,00 (Três Mil Reais).
Fonte de Recurso – 1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de outubro de 2021.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal